

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.110, DE 3 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 242.924,60, a Secretaria da Fazenda.

Código Local: 4 - Obras Novas.
Código Geral: 8.89.4 - Despesa - Serviços de Utilidade Pública - Diversos - Despesas Diversas.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.166, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, à Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 242.924,60 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento, por saldo, das despesas com o Monumento das Bandeiras, realizadas até esta data e a favor dos seguintes credores:

	Cr\$
Vitor Brecheret	42.156,40
J. de Nardi & Cia.	138.268,20
Engenheiro José de Freitas	4.500,00
Engenheiro Luiz A. F. de Queiroz	50.000,00
Arthur Della Rocca	8.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 3 de agosto de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.111, DE 3 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00.

Código Local: 12 - Auxílios Especiais.
Código Geral: 8.98.4 - Despesa - Encargos Diversos - Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral - Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.177, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, com vigência até 31 de dezembro de 1945, um crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), para concessão de auxílios à Associação dos Sanatórios Populares "Campos do Jordão", com o fim de ser construído um pavilhão, com capacidade para 300 (trezentos) leitos, destinados a tuberculosos pobres.

§ 1.º - O auxílio de que trata o presente artigo será concedido em duas parcelas iguais de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), uma no corrente exercício e a outra no de 1945.

§ 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º - A Associação dos Sanatórios Populares "Campos do Jordão" iniciará as obras de construção do aludido pavilhão, imediatamente após o recebimento da primeira parcela do auxílio em apreço.

Artigo 3.º - A Associação dos Sanatórios Populares "Campos do Jordão" após a conclusão das obras do novo pavilhão, manterá, a sua conta, os doentes que ali venham a ser internados.

§ 1.º - Esse pavilhão será administrado pela Audição Associação, e ficará fazendo parte integrante do seu patrimônio.

§ 2.º - O Governo do Estado poderá internar doentes nesse pavilhão, bastando, para tanto, inscrever-nos nos escritórios da referida Associação, que se encarregará do encaminhamento dos mesmos.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 3 de agosto de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.112, DE 3 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre criação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.181, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - É criado, na comarca de Valparaíso, o

cargo de depositário público, cujo provimento será feito livremente pelo Governo do Estado.

Art. 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 3 de agosto de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.113, DE 3 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre condições para o pagamento de auxílios concedidos em leis especiais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.167, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Os pagamentos de auxílios ou subvenções, concedidos em lei especial, às associações agrícolas e pecuárias do Estado, consignados no orçamento da despesa da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, serão processados mediante as seguintes exigências:

- a) prova de constituição legal da associação;
- b) apresentação de relação nominal de sócios quites, em número de 100 (cem) pelo menos;
- c) apresentação de relação de empregados ou funcionários, inclusive técnicos;
- d) apresentação de balanço e demonstração da receita e despesa do exercício anterior;
- e) prova de que a associação mantém publicações de caráter especial, no mínimo com frequência trimestral, ou que promove conferências, concursos bienais, exposições quadrenais e conta com serviços de orientação técnica, informações sobre a especialidade, etc.

Artigo 2.º - Não poderão receber auxílios ou subvenções, as associações que explorem atividades com fito de lucro ou em caráter comercial, e bem assim as consideradas, a juízo do Governo, em boa situação econômica, que não justifique a concessão de tais auxílios ou subvenções.

Artigo 3.º - As associações que não disponham de número de sócios quites nos termos da alínea "b" do art. 1.º, poderão ser concedidos auxílios por ocasião das Exposições Nacionais e Estaduais Agrícolas e Pecuárias, para as despesas preparatórias desses certames.

Parágrafo único - Esse auxílio será proporcional ao "quantum" concedido às associações de que trata a alínea "b" do art. 1.º, tendo em conta, porém, o número de sócios quites.

Artigo 4.º - A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, por meio de seus órgãos competentes, poderá proceder às diligências que forem necessárias para o processamento de pagamentos relativos aos auxílios e subvenções a que se refere o presente decreto-lei.

Artigo 5.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

José de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 3 de agosto de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.114, DE 3 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.252, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, medindo 660.902 m² (seiscentos e sessenta mil, novecentos e dois metros quadrados), situada no Município e Comarca de Itú, necessária aos serviços de abastecimento e trabalho dos internados do Asilo Colônia Pirapitingui, pertencente a José Venturini, tudo conforme consta da planta anexa ao Processo n. 23.936/44, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, a saber:

"Começam as divisas em um marco de madeira, situado junto a uma estrada, e nas divisas com a gleba n. 3, requerida por Perfeito Peres; desse ponto, dividindo com a gleba n. 3, requerida por Perfeito Peres seguem as divisas ao longo de uma cerca e caminho com os rumos de S 54º46' E e 276,38 m. (duzentos e setenta e seis metros e trinta e oito centímetros) S 54º46' E e 210,88 m. (duzentos e dez metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar um marco de madeira situado junto a uma estrada; desse ponto dividindo com terras ocupadas pelos Irmãos Carrara, seguem as divisas, a esquerda, ao longo da referida estrada e por uma cerca, com os rumos de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUECCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: OAC DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

de N 42º18' E e 135,15 m. (cento e trinta e cinco metros e quinze centímetros) N 42º27' E e 40,81 m. (quarenta metros e oitenta e um centímetros) N 75º39' E e 128,85 m. (cento e vinte e oito metros e oitenta e cinco centímetros) N 14º47' E e 48,55 m. (quarenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros) N 27º25' E e 79,64 m. (setenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros) S 61º34' E e 99,30 m. (noventa e nove metros e trinta centímetros) até encontrar um marco de madeira situado junto à referida cerca e nas divisas com o Asilo Colônia de Pirapitingui; desse ponto, dividindo com o Asilo Colônia de Pirapitingui, seguem as divisas, a esquerda, ao longo de uma cerca, com os rumos e medidas de: N 23º52' E e 193,36 m. (cento e noventa e três metros e cinquenta e seis centímetros) N 20º47' E e 68,60 m. (sessenta e oito metros e sessenta centímetros) N 31º21' E e 182,47 m. (cento e oitenta e dois metros e quarenta e sete centímetros) N 44º17' W e 174,72 m. (cento e setenta e quatro metros e setenta e dois centímetros) N 58º 05' W e 125,54 m. (cento e vinte e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) S 61º35' W e 85,47 m. (oitenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) N 43º16' W e 174,10 m. (cento e setenta e quatro metros e dez centímetros) S 33º02' W e 71,66 m. (setenta e um metros e sessenta e seis centímetros), até encontrar um marco de madeira; desse ponto, dividindo com o mesmo Asilo Colônia de Pirapitingui, seguem as divisas ao longo de um córrego abaixo, com os rumos e medidas de S 10º58' W e 35,02 m. (trinta e cinco metros e dois centímetros) S 86º27' W e 39,03 m. (trinta e nove metros e três centímetros) S 48º02' W e 57,80 m. (cinquenta e sete metros e oitenta centímetros) S 39º29' W e 67,01 m. (sessenta e sete metros e um centímetro) S 43º57' W e 70,36 m. (setenta metros e trinta e seis centímetros) N 67º36' W e 124,16 m. (cento e vinte e quatro metros e dezesseis centímetros) N 59º58' W e 87,04 m. (oitenta e sete metros e quatro centímetros) N 84º55' W e 142,76 m. (cento e quarenta e dois metros e setenta e seis centímetros) N 62º32' W e 102,49 m. (cento e dois metros e quarenta e nove centímetros), até encontrar um marco de madeira situado à margem esquerda do mesmo córrego, junto a uma cerca, e nas divisas com terras ocupadas por Francisco Dias Filho, gleba n. 2; desse ponto, dividindo com a mesma gleba n. 2, ocupada por Francisco Dias Filho, seguem as divisas, à esquerda, ao longo de uma cerca, com os rumos e medidas seguintes: SO 9º40' W e 81,98 m. (oitenta e um metros e noventa e oito centímetros) S 10º27' W e 57,80 m. (cinquenta e sete metros e oitenta centímetros) SO 1º46' W e 78,04 m. (setenta e oito metros e quatro centímetros) SO 2º30' W e 123 m. (cento e vinte e três metros) SO 2º34' W e 156,13 m. (cento e cinquenta e seis metros e treze centímetros), até encontrar um marco de madeira junto a uma estrada, e nas divisas com a gleba n. 3, requerida por Perfeito Peres; desse ponto, dividindo com a mesma gleba n. 3, requerida por Perfeito Peres, seguem as divisas: à esquerda, ao longo da referida estrada e uma cerca, com o rumo de S 44º37' E e distância de 170,20 m. (cento e setenta e sete metros e vinte centímetros), até encontrar o marco de madeira, ponto de partida."

Artigo 2.º - As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 3 de agosto de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.115, DE 3 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.186, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, para nela se construir a Colônia de Férias para filhos de operários, a área de terras situada na comarca de Santos, Município e distrito de São Vicente, no local denominado Praia das Vacas ou Parnapoan e adjacências, que consistem em terrenos pertencentes aos senhores Bento Nogueira e Alfredo Firmino da Silva, com a superfície de cerca de 2.289.000 m²